



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

PROCESSO N.º 14/CMLA/2016.

EDITAL N.º 16/2016.

CARTA CONVITE N.º 03/2016.

O **MUNICÍPIO DE POTIM-SP**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n. 65.042.855/0001-20, situada à Praça Miguel Correa dos Ouros, n. 101, Centro, Potim/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar, conforme processo n. 14/CMLA/2016, a licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreiteira por preço global, objetivando a contratação de empresa para execução de INFRAESTRUTURA URBANA na AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADACOM PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO.

O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 09/12/16 às 09:30 horas, na Divisão Municipal de Educação sito a Rua Rio Grande do Sul nº43, Bairro Jardim Alvorada, Potim/SP, CEP: 12.525-000.

O valor total do orçamento estimado é de:

ITEM I: R\$ 51.224,04 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n. 123/2006, e pelo presente Edital e Anexos.

O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, junto a Comissão Municipal de Licitação e Avaliação, desde que solicitado por escrito, nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira ou no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.potim.sp.gov.br>.

Os ENVELOPES nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO" e 2-"PROPOSTA", deverão ser protocolizados, impreterivelmente, junto à Comissão Municipal de Licitação e Avaliação-CMLA, sendo:

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 09/12/2016 às 09: 30 horas,

LOCAL: Rua Rio Grande do Sul, nº 43 – Jardim Alvorada / Potim-SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 09/12/2016 às 09:30 horas,

LOCAL: Rua Rio Grande do Sul, nº 43 – Jardim Alvorada / Potim-SP.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo “menor preço por global”, objetiva a contratação de empresa, sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme planilhas orçamentárias e memoriais descritivos constantes nos CDS-ROM, parte integrante do referido processo:

ITEM I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I.

1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas vigentes, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

1.3. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CD-ROM (PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI);
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI N. 12.309/10
- j) ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCE/SP.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 . Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação na presente licitação implica na plena e irrevogável aceitação das condições constantes no presente Edital.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

- 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;
- 2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.7. Empresas estrangeiras que não possuem autorização para funcionar no País;
- 2.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Potim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por servidor da Equipe de Apoio, sendo neste caso, apresentado a parte os documentos originais para a devida autenticação.
- 2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Presidente da Comissão de Licitação e os membros da Equipe de Apoio.
- 2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Municipal de Licitação e Avaliação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar durante os procedimentos relativos a este certame, podendo se utilizar do modelo constante no Anexo II).
 - 3.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular com firma reconhecida, devendo ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, ou outro documento que comprove a competência/capacidade do outorgante para constituir mandatário.
 - 3.1.3. Será admitida a participação de licitantes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes via postal ou no protocolo geral à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, n. 101, Centro, Potim/SP, ou ainda no ato da sessão pública do processo licitatório, e referida documentação estar em acordo com os termos do edital. Nestes casos, a proponente não poderá participar das fases seguintes, mantida sua proposta para fins de apuração do vencedor. A licitante que se retirar antes do término da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de se manifestar aos Atos posteriores do presente procedimento.

3.1.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será mais admitida a participação de outras licitantes. As licitantes credenciadas, deverão apresentar a Equipe de Apoio os envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços.

3.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Os envelopes com documentos de Habilitação (Nº 01) e Proposta de Preços (Nº 2) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, estando totalmente indevassáveis, na cor opaca, que impossibilite a leitura de seu conteúdo.

4.2. Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE Nº 01 E ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

4.3. Não serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem na fase de habilitação, qualquer documento com rasura, falha, omissão e/ou dados conflitantes.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação ou proposta de preços através de fax ou e-mail.

4.5. Os envelopes serão apresentados fechados, e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CARTA CONVITE N. 03/2016

DATA ENCERRAMENTO: 09/12/2016

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

b) ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CARTA CONVITE N. 03/2016

DATA ENCERRAMENTO: 09/12/2016

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no registro público a cargo da junta comercial da respectiva sede;



b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ou sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1.) Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, que comprove os atuais administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

e) Cópia de identidade do Sócio ou Administrador.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, podendo ser comprovada pela Certidão Negativa de Débito (CND), e, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser comprovada pelo Certificado de Regularidade do Empregador (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c.1) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente e em plena validade;

d.1) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado,

e.1) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

e.2) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP expedido pela Junta Comercial.

e.3) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e.4) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso previsto na alínea “e.3”, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

e.5) A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/06.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacitação técnico-operacional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, de que a licitante executou obras da mesma natureza ou complexibilidade a ser contratada;

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional ou responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto a ser licitado;

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d)

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

e) As parcelas de maiores relevâncias técnicas e de valores significativos (50% - cinquenta por cento), para comprovação de que trata a alínea "a e b", é: **Pavimentação.**

e.1) O atestado de capacidade técnico-profissional, deverá representar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de maior relevância indicado no item "e", acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional – CREA, comprovando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação do profissional responsável e constante no quadro permanente da licitante.

f) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

g) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento sobre o projeto a ser executado.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.1) A boa situação financeira do licitante será avaliada através do Balanço Patrimonial do último exercício, demonstrando os seguintes índices:

a) **ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) **ILG (Índice de Liquidez Geral), maior que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **GS (Grau de Solvência) maior que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b.2) A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as normas do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

6.1. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

6.3. As Certidões que não expressem o prazo de validade será considerado o de 30 (trinta) dias consecutivos antes, contados da sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02

7.1. A proposta poderá ser apresentada conforme modelo ANEXO III. As propostas deverão ser apresentadas respeitando as características e exigências respectivas, de acordo com o projeto básico e demais condições constantes nos CD-ROMs respectivos de cada item, devendo conter os documentos abaixo relacionados na proposta:

a) Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o modelo anexo III;

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, propostos para todos os itens e calculado os respectivos preços parciais e totais, em conformidade com o modelo integrante do CD-ROM;

c) Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços relacionados e apresentados no CD-ROM;

d) Composição ANALÍTICA das taxas de ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento, conforme consta na planilha no CD-ROM;

e) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas, em conformidade com o que consta no CD-ROM;

7.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e serem apresentados preços unitários por serviços e totais de cada serviço indicando ao fim, o preço final da obra;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, em papel timbrado, preenchidos por meio mecânicos/informatizados, nítidos, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas às margens, devendo os documentos estarem assinados por quem de direito;

c) Constar prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviços.

7.3. Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, os licitantes deverão seguir, rigorosamente, a Planilha de Quantitativos (os serviços e as respectivas quantidades), conforme consta no CD-ROM, representando o Cronograma Físico/Financeiro, devidamente assinado pelo responsável Técnico, sem rasura ou borrões que servirá como elemento de acompanhamento físico/financeiro da obra. O cronograma deverá ser elaborado obedecendo-se o prazo preestabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em quinzenas e estar em perfeito sincronismo com as fases da obra.

7.4. Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico para cada Item:

ITEM I: R\$ 51.224,04 (cinquenta e um mil duzentos e vinte quatro reais e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.7. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida ciência de todos os licitantes.

7.8. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Atendimento à Lei n. 12.309/10, conforme modelo anexo IX, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo XIII, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

8.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

9. DAS INTERPRETAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação ou pedido de impugnação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação, e serão atendidos quando solicitados por escrito ou por e-mail: licitacao@potim.sp.gov.br, ou fac-símile através do telefone (12) 3113-9201, sendo neste caso, obrigado a protocolizar os documentos originais no prazo de 48:00 horas.

9.2. O prazo para solicitação de esclarecimentos, é de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da abertura do certame, cabendo a Comissão de Licitação, responder ao pedido no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.3. Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes que mostraram interesse na participação do processo licitatório, bem como se o caso de alterar o conteúdo/termo do presente Edital e Anexos, deverá realizar a divulgação pública e ainda, determinar a suspensão e designação de nova data para a realização do certame.

9.4. Todo e qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnações, decisões e divulgações deverão ser anexadas no presente procedimento licitatório.

9.5. As licitantes deverão analisar a presente Carta Convite, inclusive o(s) Anexo(s) e comunicar, por escrito, ao Município de Potim, qualquer engano, omissão ou discrepância porventura observadas, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

a serem corrigidas as falhas que possam fazer embaraço ao perfeito desenvolvimento e adimplemento do contrato, não sendo admitido no futuro, como justificativa para a não execução tempestiva e integral dos serviços contratados, sendo que, eventual omissão, falhas ou erros no projeto básico, tampouco, tampouco para embasar pleito de faturamentos extraordinários

9.6. É facultada, à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

10.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.3. Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

10.4. Recebimento das credenciais, podendo cada licitante ser representado por no máximo (um) preposto, mediante carta de credenciamento ou procuração, como previsto nesse instrumento.

10.5. Proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES presentes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

10.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.7. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

10.8. Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados nos itens 5 e 6 do presente Edital, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

10.9. Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado e da União.

10.10. Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.

10.11. Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

10.12. A Comissão devolverá os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.



10.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.14. Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

11.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas:

a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e § 1º, alínea “a” e “b”, do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo Mercado e previsto no presente Edital.

11.3. As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;

b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último; e

11.4. O valor estabelecido na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Proposta, esta será rejeitada.

11.5. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, do valor da Proposta.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

11.7. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.



11.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

11.9. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

11.10. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.10.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, na própria sessão ou de nova data a ser fixada pela Comissão de Licitação, e regular intimação das licitantes participantes e nova publicação no Diário Oficial.

11.10.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.10.3. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.10.4. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.11. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, quando impossível realizar na mesma sessão.

11.11.2. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.11.3. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.12. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Licitação.

11.12.1. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas e da declaração da licitante vencedora, quando de sua intimação para assinatura do contrato.

11.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.13. Atendida as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor preço por Item, sendo o contrato por empreitada de valor Global, observando-se os preços unitários de cada um dos itens das planilhas orçamentárias apresentadas, que não poderão estar superiores aos preços apurados pela Administração e indicados no presente procedimento.

11.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o presente procedimento à AUTORIDADE COMPETENTE, para, se o caso e interesse HOMOLOGAR E ADJUDICAR o objeto licitado à empresa vencedora, nas condições propostas e cláusulas do Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 13.1.

13.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. DO CONTRATO

14.1. Os contratos serão firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM e a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição. Para cada item do presente certame corresponderá um contrato, de acordo com cada convênio previsto no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

- 14.2.** O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.3 deste Edital, contados do recebimento da convocação, e no caso de recusa quanto à assinatura do contrato implicará na decadência do direito à Contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita.
- 14.3.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.
- 14.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.7.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 14.8.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo se ocorrer fato impeditivo para a celebração do contrato.
- 14.9.** A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada por preço global, correspondente a cada item licitado, deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.
- 14.10.** Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Potim. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.
- 14.11.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.
- 14.12.** A CONTRATADA fica obrigada a indicar, até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do contrato, oficialmente, o seu representante durante toda a execução das obras, objeto deste instrumento convocatório.
- 14.13.** O seu representante indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante.
- 14.14.** A licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, na Divisão Municipal de Planejamento, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.
- 14.15.** A empresa vencedora obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Potim o início da obra, mediante comunicado por escrito. Entende-se como obra iniciada quando a Contratada colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparando o canteiro de serviço.
- 14.16.** O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Planejamento da Prefeitura, sendo que serão apenas acrescidos no prazo da obra os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como: feriados e domingos, não serão justificados.



14.17. Quando da incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização da Obra, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa.

14.18. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos, inclusive o CD-ROM, farão parte integrante do contrato.

14.19. O regime do contrato será de empreitada por preço global, respectivamente a cada item licitado.

14.20. O contrato poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII so artigo 78, da Lei n. 8.666/93;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicial, nos termos da legislação

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Potim no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Potim;

c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

e) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;

e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;

f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Prefeitura Municipal de Potim;

g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

h) descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

15.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará à apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, observando ainda, o Direito ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

15.3. Declarada a rescisão do Contrato, que vigora a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

15.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

15.5. Em caso de rescisão do contrato do presente procedimento por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 65, §§ 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.1. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

17.1.2. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice SINAPI.

17.1.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e atestado pela Contratante.

17.1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, pelo valor efetivamente contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (dias) consecutivos e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.2.1. As obras devem iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

18.3. O licitante vencedor será convocado pela Prefeitura Municipal de Potim, para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no presente Edital e no Instrumento Contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

20. DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

20.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, através de medições efetuadas pela CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços, devendo a CONTRATADA apresentar a relação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação do pagamento;
- b) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias; Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- c) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- d) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;

20.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

20.3. A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros poderá ser efetuado o pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) pela CONTRATADA, a título de antecipação do cronograma físico;

20.4. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura/Nota Fiscal, que deverá constar a descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato, se houver;

20.5. O encaminhamento da fatura/nota fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

20.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos por meio de depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado, e após a liberação pela Caixa Econômica Federal dos recursos objeto dos Contratos de Repasse e Termo de Compromisso – Ministério das Cidades.

20.7. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

20.8. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

20.9. A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, estar em dia com as obrigações fiscais junto ao Órgão Contratante, relativas ao INSS e FGTS, do respectivo contrato.

20.10. A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

20.11. Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos reservados na dotação orçamentária vigente:



020802 – SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
15.452.0023.2022 – MANUTENÇÃO DOS SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS
0013 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL
367-3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice constante na Tabela SINAPI.

a) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados pelo índice da caderneta de poupança até efetivo pagamento.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra, pertencente ao corpo técnico da CONTRATANTE.

23.2. Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" e de responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

24.1. O recebimento provisório ou definitivo, não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

b) de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

25.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Potim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 25.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Potim, optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

25.6. A aplicação das penalidades previstas no item 25.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de Potim, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A Prefeitura Municipal de Potim poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

26.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

26.4. Qualquer que sejam as decisões da Comissão de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

26.5. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Potim, situado na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim-SP, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18 horas.

26.6. O Edital também está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.potim.sp.gov.br/licitacoes/>, ou ainda por e-mail a quem solicitar licitacao@potim.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

26.7. O presente Edital poderá ser impugnado por irregularidade, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

26.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o LICITANTE que não o fizer até o quinto dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 01 (HABILITAÇÃO) e Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura destes envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.9. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

26.10. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.11. O foro da Comarca de Aparecida/SP será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potim, 30 de novembro de 2016

ANDRÉ LUIZ BERTULINO
PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO I - CD-ROM

- A MÍDIA É COMPOSTA POR TODOS OS ARQUIVOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM O PROJETO DA OBRA A SER EXECUTADA (PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI).
- CD-ROM – ITEM I

OBSERVAÇÃO: O CD-ROM deverá ser retirado exclusivamente no Paço Municipal (endereço no preâmbulo deste Edital), pela impossibilidade de disponibilização dos arquivos na internet, devido ao tamanho dos arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO II

(em papel timbrado da empresa)

Modelo de Proposta Comercial

ITEM 1

Planilha Orçamentária

Tipo de Obra/Serviço: Pavimentação Bloco Sextavado E=8

Nome do Empreendimento: Logradouro: Avenida Rio de Janeiro – Bairro: Jardim Alvorada

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I.						CARTA CONVITE Nº 03/2016	
Tendo examinado o Edital, passamos a formular a seguinte proposta:							
Item	Quant	Un	Descrição	Preço Unitário	Preço unit. c/ BDI	Preço Total	TOTAL
							51.224,04
1.1	813,08	M ²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm espessura 8 cm. AF 12/2015	51,24	61,49	49.994,66	
1.2	813,08	M ²	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	1,26	1,51	1.229,38	
PRAZO DE PAGAMENTO			PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DA OBRA		VALIDADE DA PROPOSTA		

Valor Total Global por extenso: _____

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____

(Carimbo CNPJ)





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM							
TIPO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO							
NOME DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA RIO DE JANEIRO – BAIRRO: JARDIM ALVORADA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	15	15	TOTAL			TOTAL
1.0	Pavimentação	50%	50%				
		R\$ 25.612,02	R\$ 25.612,02				R\$ 51.224,04
	Total Parcial	R\$ 25.612,02	R\$ 25.612,02				
TOTAL GERAL							R\$ 51.224,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante(indicação do órgão licitante), **no que se referir a presente CARTA CONVITE Nº 03/16**, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PROCESSO LICITATÓRIO**, inclusive apresentar DECLARAÇÕES, ATESTADOS PROPOSTA DE PREÇOS em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou renunciar a recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, receber notificações e intimações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, independente de estar discriminado no presente.

A presente Procuração é válida até o dia ___/___/___.

Local e data
Empresa
Assinatura do Responsável

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Carta Convite nº 03/16, que nosso representante Sr. (a), efetuou vistoria no local onde deverá ser realizada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO CONSTANTE NOS AUTOS, para conhecimento das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento/execução da obra e/ou serviços.**

Local e data

.....
Assinatura do representante legal da empresa

Nome Legível/RG

Obs.: Esta declaração deve ser apresentada, em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CARTA CONVITE Nº 03/2016

_____ **(NOME DA EMPRESA)** _____, inscrita n CNPJ sob o nº _____, (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

OBS: emitir em papel timbrado da licitante para que se identifique a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CARTA CONVITE Nº 03/2016

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Declaração a ser emitido em papel timbrado de forma a identificar o(a) proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Carta Convite nº 03/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Potim-SP.

Local e data: _____

Assinatura do representante
Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E A EMPRESA _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO CONSTANTE NOS AUTOS.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça Miguel Correa dos Ouros, 101 Centro, Potim – SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ BERTULINO Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da Carta Convite nº 03/2016, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93 e suas posteriores atualizações, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO CONSTANTE NOS AUTOS, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I, com fornecimento dos materiais necessários à boa conclusão e acabamento da obra, de acordo com o presente certame, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela tempestiva execução das obras e serviços objeto deste instrumento contratual, o Município de Potim pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....).

Parágrafo único: Os preços acima referidos incluem todas as despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como materiais, equipamentos, transportes, seguros, ferramentas, instrumentos, mão-de-obra, reconstituições, custos administrativos, tributários e expectativas de riscos, além da parcela de lucro e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive eventual retorno da equipe técnica para sanar irregularidades nas instalações constatadas quando do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas fiscais/medição, desde que o(s) serviço(s) pertinente(s) tenha(m) sido devidamente mensurados e vistoriados pelo Município de Potim, ou por quem ela designar/contratar, e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nas obras cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição.

Parágrafo Terceiro – As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual, municipal ou distrital, etc.;
- Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- Identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;
- valores unitários e totais dos serviços prestados.

- A CONTRATADA deve fazer constar da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) apresentada, o número processo que originou a contratação e o número do contrato a ser fornecido pelo Município de Potim.

Parágrafo Quinto– A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Potim, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade:

I) as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados;

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no inciso I, o Município de Potim efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Parágrafo Sétimo – A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

3.2. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

3.3. Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.4. O índice de atualização monetária e compensação da mora no caso de inadimplência de um ou ambas as partes será de 0,5% ao mês sobre a parcela inadimplida, nos termos da Lei nº 11.960/09.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços será de 30 (dias) consecutivos e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por necessidade técnica.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do Município de Potim, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

Parágrafo Terceiro – Não será concedida pelo Município de Potim qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

5.1. O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a Municipalidade, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto no item XXV da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

0208 – DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

020802 – SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

15.452.0023.2022 – MANUTENÇÃO DOS SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

0013 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

367-3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste instrumento convocatório e seus ANEXOS:

I) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“Terra do Artesanato”

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

- II) Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra (elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado e elevador, conforme o caso);
- III) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Potim, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município de Potim por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV) Fornecer ao Município de Potim, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registo, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;
- V) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Município de Potim, munícipes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VI) Atender de imediato solicitação do Município de Potim para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- VII) Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao Município de Potim, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra – INSS) e do FGTS, comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução da obra/serviços contratados.
- VIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pelo Município de Potim, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Município de Potim ou a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- a) o Município de Potim poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;
- IX) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes;
- X) Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a ao Município no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços;
- XI) Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos e declaração, sob responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: “A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS”;**
- XII) Obedecer rigorosamente os prazos de execução, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços;
- XIII) Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por Legislação Municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

XIV) Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;

XV) Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

XVI) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Potim, no tocante à execução da obra/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XVIII) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução da obra/serviços, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX) Cientificar o Município de Potim, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços;

XX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, de até 50% (cinquenta por cento), para seus acréscimos, observando-se o seguinte:

– os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CONTRATANTE até a data do pagamento contratado,

– servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA;

– as variações das quantidades decorrentes das modificações, serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado;

– quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação do Município de Potim, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa;

XXI) Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

XXII) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município de Potim, observando-se o disposto no Parágrafo 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

XXIII) Indenizar terceiros e/ou o Município de Potim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XXIV) Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que o Município determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.

XXV) Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pelo Município de Potim, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica do Município de Potim, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

XXVI) Proceder ao faturamento do material permanente que vier a ser fornecido em decorrência do presente contrato, unicamente por meio de **nota fiscal de venda** contendo custos unitários e totais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

garantia dos equipamentos nos termos deste instrumento convocatório, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- manual completo de operação do(s) equipamento(s);
- certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- esquema elétrico completo da instalação, e
- fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

XXVII) É vedada a subcontratação.

XXVIII) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da obra/serviços que serão executados;

XXIX) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Município de Potim ou a terceiros;

XXX) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Municipalidade;

XXXI) As despesas de embalagem e transporte do(s) material(is) no(s) local(is) indicado(s) pelo Município de Potim, bem como, a montagem e o acompanhamento do manual de instruções, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

I) responder todo e qualquer dano que causar ao Município de Potim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

II) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Potim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) responder pela integridade estrutural do prédio, bem como, de todas as instalações e equipamentos existentes, que venham a danificar em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução da obra/serviços;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza o Município de Potim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Potim não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POTIM

9.1. São obrigações do Município de Potim:

I - permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra, desde que observadas as normas de segurança para a prestação do serviço contratado;

II - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

III - proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros do Município de Potim ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município de Potim reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, o Município de Potim aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra/serviços serão recebidos:

I) **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CONTRATANTE em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído.

II) **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Potim;

IV -declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo: A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

Parágrafo Terceiro: A contratada sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Município de Potim, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a o Município de Potim por um período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada do valor da garantia (caso exigida), da fatura, cobrada diretamente da contratada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Potim.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que:

I - descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Potim;

II - tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais;

III - que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Nono: As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Décimo. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Potim, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no Município de Potim, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato;

III - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

VII - demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

VIII - o descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues ao Município de Potim no estado em que se encontrarem, que os executará por si mesma ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro: Caso o Município de Potim não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Parágrafo Quarto: A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pelo Município de Potim, implicará a rescisão automática do contrato.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do Município de Potim, caso a Contratada descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o Contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Potim, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

15.1. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II) as contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao Município de Potim a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

16.1. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Segundo – O Município de Potim reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

- a) prestar socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Potim;

II - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

III - As medições serão solicitadas pela CONTRATADA e acompanhada respectiva planilha;

DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Potim/SP, ___ de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Potim

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome _____.

Endereço _____.

RG _____.

Assinatura _____.

2) Nome _____.

Endereço _____.

RG _____.

Assinatura _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI nº. 12.309/10

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa: xxxx, CNPJ: xxxx, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em consonância com a Lei nº. 12.309, de 09/08/2010.

Local, ____ de _____ de 2016.

Assinatura sob carimbo c/ CNPJ da empresa
e identificação do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Município de Potim – SP.

Órgão: Prefeitura Municipal de Potim.

CARTA CONVITE nº. 03/2016.

Objeto: _____.

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: _____.

Processo nº. 14/CMLA/2016 – Carta convite nº. 03/2016.

Na qualidade de Contratado, do Termo acima identificado, e, cientes do encaminhamento do processo de Tomada de Preços em epígrafe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, ___ de _____ de 2016.

EMPRESA
CONTRATADA